



### SUBSTITUTIVO AO PROJETO

Nº  
**241/2021**

#### DESPACHO

**EMENTA: FICA A PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO A FAZER CONSTAR EM TODOS OS EDITAIS DE LICITAÇÃO, A EXIGÊNCIA DE RESERVA MÍNIMA DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS DE EMPREGO PARA MULHERES, COM NO MÍNIMO 1 (UMA) MULHER POR OBRA CONTRATADA.**

#### SENHOR PRESIDENTE

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura de Ribeirão Preto e à Administração Indireta obrigada a fazer constar em todos editais de licitação e contratos de construção de obras e reformas públicas, a exigência de reserva mínima, de 5% (dez por cento) das vagas de emprego para mulheres, com no mínimo 1 (uma) mulher por obra contratada.

§ 1º - Entende-se como emprego na área de construção civil, para efeito desta Lei, os cargos na área operacional, como por exemplo, carpinteira, pedreira, azulejista, pintora, encanadora, ceramista, entre outras.

§ 2º - Não se entende, portanto, como emprego na área de construção civil para efeitos desta Lei, os cargos na área administrativa, de limpeza, faxina e afins, exceto na limpeza e faxina pós-obra.

**Artigo 2º** - As relações entre as empresas prestadoras de serviços e seus empregados serão regidas pela Constituição Federal e pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com a observância de todos os deveres e direitos previstos no ordenamento jurídico.

**Art. 3º** - As empresas prestadoras de serviços ao Município no ramo da construção civil deverão comprovar que dispuseram de todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	1
--------	--------	------	---	---	-------------	---



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Na hipótese de impossibilidade de preenchimento do percentual de vagas previsto no caput do artigo 1º, a empresa prestadora de serviços, deverá qualificar a mão de obra feminina necessária para o cumprimento da cota.

**Art. 4º** - Os casos omissos poderão ser regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 04 de novembro de 2021

  
**ANDRÉ RODINI**  
Vereador  
NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



### JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento territorial sustentável exige uma democracia participativa que garanta direitos para as mulheres na sociedade brasileira.

A inclusão das mulheres no mercado de trabalho cresce diariamente. Todavia, ainda existe um maior desemprego em relação aos homens e, quando ocupadas, inserem-se principalmente em atividades reconhecidamente femininas, com menor proteção legal e com rendimentos inferiores aos homens.

Em 2012, o Governo Federal criou o Programa Mulheres Construindo Autonomia na Construção Civil, com o propósito de formar mulheres de baixa renda para a inserção nesse mercado. A intenção foi absorver a mão obra feminina nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Programa Minha Casa Minha Vida.

De fato, há algo de novo nos canteiros de obras da construção civil brasileira. Conforme informações do Ministério do Trabalho e Emprego, entre 2007 e 2009, o número de mulheres contratadas nas empresas da construção cresceu 44,5%. Em 2007, o número de pessoas contratadas nas empresas do setor era de 1.674.483 profissionais. Deste universo, 119.538 eram mulheres, o que equivale a 7,14% do total. Apesar do inegável crescimento, temos de reconhecer que esse é um percentual ainda bastante reduzido.

Assim sendo, é papel do Poder Público e direito do cidadão, garantir a igualdade entre os gêneros, e nada mais justo do que a administração do município de Ribeirão Preto dar o exemplo, exigindo das empresas contratadas para empreender obras públicas a reserva de vagas para as mulheres. Fomentando, dessa maneira, práticas semelhantes na iniciativa privada.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2